



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 798/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO – PBT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **LAURO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral deste Município que fica publicado por intermédio desse Edital, a **LEI Nº. 798/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO - PBT.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este EDITAL e o ATO que mencionã, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 29 de Março de 2019.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 798/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO – PBT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Trabalho - PBT regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivo estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissionais de pessoas acima de 16 (dezesseis) anos de idade, que sejam alfabetizadas.

§ único – Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.

Art. 3º - As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

I - Propiciar o resgate da cidadania dos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

II - Propiciar aos munícipes ações voltadas à capacitação ocupacional e profissional;

III - Potencializar a inserção e/ou reinserção dos munícipes no mercado de trabalho;

IV – Melhorar a empregabilidade dos munícipes;

V - Viabilizar aos munícipes formação técnico-profissional metódica visando o seu desenvolvimento integral.

Art. 4º - O Programa Bolsa-Trabalho - PBT consistirá em propiciar treinamento técnico-profissional, de forma prática e metódica, compatível com o desenvolvimento intelectual, físico e psicológico dos munícipes, nas seguintes áreas:

I – Operação e manutenção de máquinas e equipamentos;

II – Administração pública municipal;

III – Recursos humanos;

IV – Mecânica veicular;

V – Obras;

VI – Outras áreas de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 5º - Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no art. 4º será concedido auxílio pecuniário no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O auxílio pecuniário previsto no caput poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerados:

I – O interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

II - A permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa; e

III - A disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano contado do encerramento da participação no programa, poderá ser autorizada a reinserção, desde que para atividades diferentes das realizadas anteriormente.

§ 3º - Os munícipes bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no "caput" deste artigo, dedicarão 04 (quatro) horas diárias às atividades do programa, observado o horário de funcionamento de cada setor.

§ 4º - Os pagamentos dos benefícios serão proporcionais à frequência do jovem bolsista e se efetivará por meio de depósito em conta bancária e/ou cheque em casos excepcionais.

§ 5º - Os munícipes bolsistas que tiverem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por 02 (dois) meses consecutivos, serão automaticamente desligados do programa.

Art. 6º - Para habilitar-se no programa, o munícipe deverá comprovar:

I - Residência e domicílio no município de Presidente Kubitschek/MG há mais de 01 (um) ano;

II - Estar desempregado há mais de 06 (seis) meses;

III - Comprometer-se a exercer as atividades do programa no setor designado.

§ 1º - Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistidos por seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do programa.

§ 2º - Os beneficiários deverão participar de palestras e cursos de caráter educativo e de orientação social, sendo tal participação computada para os fins de que trata o § 5º, do art. 5º desta lei, quando houver.

§ 3º - Será desligado do programa o beneficiário que tiver comportamento social inadequado.

Art. 7º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Presidente Kubitschek.

§ 1º - O beneficiário do programa não poderá receber bolsa de outro programa administrado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, simultaneamente.

§ 2º - Ao término do prazo de participação do beneficiário no programa, será emitido pelo Secretário Municipal responsável pela área de treinamento, o certificado de conclusão, no qual constará a área de treinamento e carga horária cumprida, que deverá ser assinado também pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Secretaria responsável pelo setor onde o bolsista irá fazer o treinamento indicará 01 (um) monitor, do quadro de pessoal da mesma, que será o responsável pelo acompanhamento e treinamento do munícipe bolsista.

§ 1º - Caberá ao monitor a responsabilidade pela aferição de frequência bem como emissão de relatório trimestral circunstanciado do desenvolvimento do bolsista sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 9º - O Programa Bolsa-Trabalho - PBT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Amparo ao Cidadão, instituído pela Lei nº. 681/2013, de 25 de Fevereiro de 2013.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Fica revogada a Lei nº. 703/2014, de 26 de Maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 29 de Março de 2019.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal